

## **EDUCAÇÃO FISCAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Autoria: Laudicéia Ribeiro da Silva

### **RESUMO:**

A Educação Fiscal é um processo educacional que norteia a construção de sistema tributário justo e harmônico. Neste artigo, objetiva-se explorar na educação a importância da Educação Fiscal no ensino Fundamental e Médio que discute sua deficiência, por não constar no quadro curricular e apresentar alternativa no preparo de uma nova cidadania, a qual necessita de familiarização com as contas públicas, bem como conhecer e julgar as ações dos governantes, no que se refere a razão, erros e acertos na gestão de recursos públicos. Os resultados revelam a falta de integração entre Administração fiscal e todos os estabelecimentos de ensino, preparando-os na construção de uma cidadania mais justa. Mediante esta deficiência a comunidade escolar é pouco participativa e grande parte não exercita seus direitos e compromissos, nem cumpre seus deveres, uma vez que as informações não chegam de forma detalhada em todas as instituições escolares. Conclui-se que, a importância da Educação Fiscal nas escolas, estimula nova postura diante das questões fiscais, desenvolve no jovem a consciência da função socioeconômica do tributo a ter um espírito participativo, com discussões em fóruns, associações comunitárias, teatro, sindicatos e Conselhos Municipais. O trabalho foi utilizado o método indutivo e buscou-se por meio de levantamento bibliográfico.

Palavras-chaves: Educação Formal, Cidadania, Educação Fiscal e Tributos.

### **ABSTRACT**

The Fiscal Education is harmonic an educational process that guides the system construction just tributary and. In this article, objective to explore in the education the importance of the Fiscal Education in the Basic and Average education that argues its deficiency, for not consisting in the curricular picture and presenting alternative in the preparation of a new citizenship, which needs familiarization with the public accounts, as well as knowing and judging the actions of the governing, with respect to reason, errors and rightness in the management of public resources. The results disclose to the lack of integration between fiscal Administration and all the educational establishments, preparing them in the construction of a citizenship more joust. By means of this deficiency the pertaining to school community is little participative and great part does not exercise its rights and commitments, nor fulfills its duties, a time that the information do not arrive of form detailed in all the institutions pertaining to school. It is concluded that, the importance of the Fiscal Education in the schools, ahead stimulates new position of the fiscal questions, develops in the young the conscience of the socioeconomic function of the tribute to have a participative spirit, with quarrels in forums, communitarian associations, theater, unions and City councils. The work was used the inductive method and searched by means of bibliographical survey.

Word-keys: Formal education, Citizenship, Fiscal Education and Tributes.

## 1. INTRODUÇÃO

O estudo alarga o entendimento das questões tributárias, fiscal e orçamentária no ensino Fundamental e Médio, através de temas transversais, mediante os quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências voltadas para o planejamento, a gestão e o controle dos recursos públicos.

A educação é uma prioridade no mundo inteiro para o preparo de uma cidadania, capaz de enfrentar a revolução tecnológica. e sujeito a ler e interpretar sua realidade. Realiza-se também a educação em casa, na igreja ou na escola, porque não há uma única forma, nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece. O ensino escolar não é seu único ambiente prático, e o professor profissional não é o seu único praticante. Educação é um dos principais meios de realização de mudança social.

O princípio estabelecido pela Constituição Federal de acesso a o ensino fundamental, segundo o Art. 208 inciso I “educação fundamental obrigatória e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”, e Art. 211 parágrafo 2º “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”. A nova Constituição, (1988) também promoveu uma série de mudanças legais com a finalidade de conferir maior autonomia e descentralização ao ensino, como a reforma tributária que amplia o repasse de recursos da União para estados e municípios. Procura-se demonstrar que, os brasileiros têm se esforçado em reformar o padrão de desigualdades e de baixo nível de eficiência do sistema escolar. O grande desafio do setor público no Brasil passou a ser, a partir do final de 1990, tentar e conseguir reverter às tendências de exclusão e desigualdade verificada no processo de desenvolvimento do país.

A educação brasileira no ensino médio é, ainda um instrumento para compreensão de uma visão do mundo segundo o poder de quem a faz. Esta tradição se mantém, hoje, a fim de garantir os interesses de uma minoria influente e decisiva nos poderes do nosso Estado.

Mediante o ensino Fundamental a educação é um veículo para o conhecimento das questões tributárias, fiscais e orçamentárias experimentadas no dia-a-dia do cidadão que deve permear a prática pedagógica da escola, possibilitando ao aluno e professores a compreensão da importância da transparência na gestão pública e do acompanhamento da aplicação dos recursos advindos da tributação e conscientizando a sociedade quanto a função do estado.

A Educação Fiscal tem como objetivo fundamental despertar a consciências do aluno a função social do tributo, com vista a formação da consciência tributária do estudante e ao

exercício da cidadania, orientando-o a competência, habilidades que devem ser construídas ao longo do Ensino Fundamental e do Médio, por meio de oficinas, teatro, seminários, brincadeiras descontraídas, prazerosa e criativa a viajarem pelo mundo da tributação.

### **1.1 Principais Contribuições**

A pesquisa realizada neste artigo proporciona:

Repensar no tema Educação Fiscal nas escolas públicas e particulares para ensino fundamental e médio, como obrigatoriedade curricular, mesmo que sejam trabalhados temas transversais, porque contribuirá para formação de uma nova cidadania crítica, que conhece seus direitos, deveres e luta para construção de um verdadeiro processo de participação em harmonia com o governo.

### **1.2 Organização do Trabalho**

O presente trabalho está organizado em tópicos, conforme descrição a seguir:

Primeiro: O resumo relata-se a deficiência, bem como a importância da Educação Fiscal no ensino Fundamental e Médio, e do conhecimento da administração pública, trabalhos correlatos, principais contribuições e estrutura do trabalho.

Segundo: trata da finalidade da educação e reforma no sistema educacional. E responsabilidade do ensino fundamental, conforme a constituição federal e a qualidade do ensino, conseqüentemente a evasão nas escolas, como um panorama do ensino médio relacionando a educação formal das elites.

Terceiro: focaliza o processo de conscientização da Educação Fiscal em Pernambuco, utilizando as escolas como veículo de informação, história do tributo, bem como exemplo experimental de Educação Fiscal na Cidade do Cabo de Santo Agostinho e Educação Fiscal nas Escolas.

Quarto: recomendações para realização de trabalhos futuros

Quinto: Resultados experimentados

Sexto: conclusões finais.

Sétimo: finalmente toda referência utilizada nas citações deste artigo, assim como todo material utilizado para leitura.

## 2. EDUCAÇÃO

A educação é hoje uma prioridade requisitada no mundo inteiro e necessita de reformas em seus sistemas educacionais, com a finalidade de torná-los mais eficientes e eqüitativos no preparo de uma cidadania, capaz de enfrentar a revolução tecnológica (MELLO, 2000 p.30). Este texto foca a necessidade de uma mudança no sistema de educação, qualificando e valorizando educadores na realização de um trabalho eficaz.

Existem ações e mudanças que devem ser priorizadas. Mas é na educação básica que a urgência dos problemas está a exigir, imediatamente, um empenho técnico e político especial, (MELLO, 2000 p.31). Um ensino de qualidade busca formar cidadãos capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la

Qualidade educativa da população entende-se acesso universalizado a conhecimento básico educativo, capaz de garantir a todos, condições de participar e produzir.(DEMO, 1993 p. 28). Capacidade de informação crítica, uma das bases da organização do sujeito histórico, habilitado a ler e a interpretar sua realidade com criatividade sempre renovada; o texto apresenta condições de atualização incessante, sobre o fluxo do “aprender a aprender” (DEMO, 1993 p. 30). Segundo Demo o sistema educacional deve contribuir para que o país aumente o número de alunos com capacidade crítica.

### 2.1 ENSINO FUNDAMENTAL

A lei nº 9.394 (1996) - Diretrizes de Base da Educação Nacional, mediante o artigo 22 do capítulo II, da Educação Básica versa em assegurar ao educando, a formação comum indispensável para o exercício da cidadania que é um dos eixos norteadores das políticas de desenvolvimento social do governo na mudança estrutural das formas de gestão dos serviços sociais básicos, segundo Castro (2000). O propósito de avaliar os avanços e limites implementação dessas mudanças de impacto sobre área educacional optou-se por analisar as principais ações do governo Federal voltadas para o ensino fundamental, tendo em vista o princípio estabelecido na constituição Federal de 1988 de acesso a esse nível de ensino como um direito universal, sendo dever do Estado a sua oferta gratuita. (Art, 208 incisos I). No que se refere ao ensino fundamental, a nova Lei de Diretrizes de Base institui uma série de inovações. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério na estratégia de priorizar o ensino Fundamental. Seria deixada a

cargo dos governos estaduais e municipais, a criação de um fundo contábil, onde transitariam os recursos relevantes para o funcionamento do ensino fundamental.

A nova Constituição (1988), Art. 212 parágrafo 1º e 2º, também promoveu uma série de mudanças legais, a fim de conferir maior autonomia e descentralização ao ensino. Tendo em vista a necessidade de se reduzirem os impactos que as desigualdades sociais e as disparidades regionais acarretam ao desempenho do sistema.

O brasileiro tem se esforçado na tentativa de corrigir o padrão histórico de exclusão, de desigualdades e de baixos níveis de eficácia do sistema escolar público. Esse tem sido o grande desafio do setor público no Brasil; melhoria de qualidade dos serviços prestados à população com respaldo na Constituição Federal, Artigo 214, inciso II. A educação ganha destaque, uma vez que é vista por analistas e gentes sociais como base fundamental de redução de diferenças. (LEITE, 2002 p. 1).

Leite (2002 p.1) aponta ainda no seu trabalho que os desafios do sistema educacional passam a ser a busca por transformações de procedimentos que possibilitassem a oferta de um ensino público capaz de compensar, pelo menos parcialmente, dificuldades decorrentes de ambiente familiares.

Castro (2000) enfatiza de que cada criança ou jovem, mesmo nos locais com pouca infra-estrutura e condições socioeconômicas desfavoráveis, deve ter acesso e usufruir o conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania de acordo com a Lei 9.394 (1996), em seu artigo 22.

## **2.2 ENSINO MÉDIO**

Este trabalho mostra uma volta as origens da nossa educação, historicamente, aos Jesuítas e as políticas educacionais para a catequese e educação formal das elites. Nascida de uma política e filosofia catequizadora, a educação brasileira é, ainda, instrumento para a compreensão de uma visão de mundo segundo o poder de quem a faz. Esta tradição se mantém, hoje, mais aparelhada, a fim de garantir os interesses de uma minoria influente e decisiva nos poderes do nosso Estado. (LIMA, 1991 p. 48).

Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases, confere caráter de norma legal à condição do Ensino Médio como parte da educação básica e etapa final, conforme os artigos 21 e 35. Daí pode ver a abrangência dessa educação que visa alcançar todos os cidadãos e oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e Médio.

### 3. EDUCAÇÃO FISCAL

É um processo de sensibilização, informação a sociedade na percepção do tributo que assegura o desenvolvimento econômico e social, conscientizando o indivíduo sobre as questões fiscais. (ESAF, 2005), esta abordagem requer hoje, no mundo em crise, a construção urgente de uma nova política social tratando o tema Educação Fiscal numa sociedade globalizada.

Para que haja uma mudança de comportamento na sociedade, com o despertar da consciência de cidadania, é necessária uma educação permanente e sistemática, voltada para o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores. É fundamental o aprimoramento da consciência social do cidadão. O Governo, ao explicitar as razões que determinam a existências dos tributos e informar sobre a aplicação dos recursos, que devem servir para buscar o bem-estar social, esta tomada de decisão harmoniza a relação Estado sociedade. (ALBUQUERQUE, 1999 p. 46).

Segundo Albuquerque, (1999 p. 46), a compreensão da Educação Fiscal, como conhecimento necessário ao exercício dos direitos do ser humano, é um passo que a escola dá na constituição de uma sociedade mais digna, mais justa, mais solidária e mais feliz.

O tema Educação Fiscal por meio da Escola de Administração Fazendária visa à conscientização da sociedade quanto à função do Estado de arrecadar imposto e ao dever do cidadão contribuinte de pagar tributo. Entretanto a Educação Fiscal não é apenas isso; a Educação Fiscal deve ser aplicado nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares como tema transversal a ser desenvolvido de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

Segundo o texto mencionado pela Escola de Administração Fazendária, (2005) desejam-se inserir um tópico referente os impostos que se identifica muito com a sociedade. O Brasil é um país potencialmente rico, onde se cobra um alto índice de impostos, as empresas e a sociedade em geral, onde os recursos captados pelo governo não têm sido bem aplicados na área social, educacional, transporte, saúde, etc.

Os direitos que constituem a cidadania são sempre conquistada, resultados de um processo histórico no qual indivíduos, grupos e nações lutam para adquiri-los e fazê-los valer. A cidadania, no entanto, é também uma prática; por isso, sociólogos, antropólogos e

educadores salientam a importância crescente dos movimentos sociais para construção da cidadania pela afirmação dos direitos sociais. Assim a tributação reveste-se de suma importância para a administração política, sendo a forma usual para o financiamento dos gastos governamentais (ESAF, 2005).

### **3.1 - HISTÓRIA DO TRIBUTO NO BRASIL**

O tributo data da antiguidade, quando parte do que se plantava ou criava era destinado aos objetivos coletivos. O texto bíblico “Dai, pois, a César o que é de César”, da época do Império Romano, onde os recolhedores de impostos cobravam os tributos devido a César. Já na época eram previstas punições e quem, se recusasse a pagar. ( Bíblia, p.33).

No Brasil, a história dos tributos tem início em 1500, quando os portugueses aqui chegaram e se apossaram das terras e de todas as riquezas que encontraram, transformando-as em monopólio do rei de Portugal. O primeiro tributo instituído no Brasil foi sobre a exploração do PAU-BRASIL. Em 1532, o litoral do Brasil foi dividido em 15 partes atribuídas a donatários com direito de sucessão, e, por isso, eram chamadas de Capitânicas Hereditárias. Os donatários atuavam como agentes fiscais da época e deveriam prestar contas à Coroa Portuguesa da arrecadação dos seguintes tributos: Monopólio do comércio do pau-brasil, especiarias e drogas, quinto dos metais e pedras preciosas, como ouro, prata, pérola, cobre, chumbo, estanho, dízimo (décima parte) do pescado e das colheitas de todos os produtos da terra colhidos ou fabricados.

Depois da Revolução Industrial surge o senso econômico, trabalho e cidadania; onde as despesas governamentais passam a apresentar uma intervenção dos órgãos públicos, para gerir o desenvolvimento nacional. Logo, o pagamento de tributos é contrapartida do exercício da cidadania, assim como o Estado de poderes e fiscalizar a autoridade constituída. ( SILVA 200).

O Código Tributário Nacional, Lei n. ° 5.172, de 25 de 10.1966, estabelece em seu art. 3.º tributo é toda pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. ( CTN 200 p. 281).

Para cumprir seu papel de provador do bem-estar da coletividade, o Estado precisa obter recursos financeiros para atender às necessidades públicas. A maior parte destes recursos é proveniente dos tributos pagos pelos cidadãos. O Estado, assim, deve garantir que todo o

montante arrecadado seja aplicado eficazmente em ações voltadas para melhor qualidade de vida da população, investindo em: educação, saúde, saneamento básico, habitação, segurança pública, construção de estradas, eletrificação e outros bens e serviços.

A administração Tributária é a atividade da administração pública voltada ao gerenciamento da área tributária (tributação, fiscalização e arrecadação), desenvolvida pelas Secretarias da Fazenda ou Finanças nos Estados e Municípios e, no âmbito da União, pela Secretaria da Receita Federal e INSS. A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma norma que fixa os princípios que devem nortear as finanças públicas, visando eliminar o déficit público (despesa maior que a receita) nos três níveis de governo (União, Estados e Municípios), através de uma gestão fiscal responsável, com ênfase no controle do gasto e do endividamento.

## **IMPOSTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

### **Constituição Federal de 1988**

#### **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

##### **Quadro 1**

BASE ECONÔMICA	UNIÃO	ESTADOS/ DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
COMÉRCIO EXTERIOR	II IE	-	-
PATRIMÔNIO	ITR IGF	IPVA ICD	ITBI IPTU
RENDA	IR	-	-
PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	IPI IOF	ICMS	ISS

Fonte: Livro elaborado pelo Grupo de Educação Fiscal do Estado- GEFE, p.62 2005

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros é a entrada de produtos estrangeiro em território nacional.

IE – Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizado.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é a propriedade de Imóvel localizado fora da zona urbana do município.



IR – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é a renda, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e os proventos de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados é a industrialização, assim entendida, qualquer operação que modifique a natureza ou a finalidade de um produto para consumo. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários.

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

ICD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direito.

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação é a operação relativa à circulação de mercadoria, inclusive minerais, combustíveis e energia elétrica.

ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza é a prestação de serviços não-compreendidos no campo de incidência do ICMS.

IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade de imóvel situado na zona urbana do Município.

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis é a transmissão de inter-vivos, qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis.

O não pagamento dos tributos devidos, além de provocar concorrência desleal no sistema econômico, traz um grande prejuízo à Fazenda Pública, por reduzir consideravelmente os recursos financeiros destinados ao aprisionamento do social. Essa conduta traduz-se em favor social negativo, representando um verdadeiro atentado à cidadania. (Livro elaborado Grupo de Educação Fiscal do Estado, p. 67 2005).

### **3.2 – EDUCAÇÃO FISCAL EM PERNAMBUCO**

O governo do Estado na perspectiva de aumentar a receita implantou o Programa de Educação Fiscal, que trouxe importantes resultados, formando uma conscientização tributária junto à sociedade. Em 1977, uma equipe de técnicos das secretarias de Educação e da Fazenda desenvolveu temas na rede oficial de ensino. Sua inquietação com o aspecto tributário e fiscal levou a tomada de decisão de por em prática um trabalho desenvolvido para o exercício da cidadania. O impacto foi muito importante que em 1995, desenvolveu-se um projeto piloto durante três meses, com a participação de alunos do segundo grau de escolas públicas e estaduais e municipais, sensibilizados e selecionados

através de um concurso de redação. No ano de 1998, institucionalizou-se a Educação Fiscal em Pernambuco, através do Decreto n.º 20735 de 14/07/98, regulamentado por duas portarias Conjuntas das Secretarias de Educação e da Fazenda, para criação de uma Comissão Mista Permanente e de um grupo de trabalho comprometido pela implantação do Programa de Educação Fiscal do Cabo, 2005 p.9).

A proposta de revitalização do Programa de Educação fiscal durante o período de 2004 a 2007, conduz o Grupo de Educação fiscal de Pernambuco a evidenciar seu trabalho na reconquista, reintegração e alargar sua equipe de multiplicadores, através da realização de fóruns mensais que torna favorável uma integração e esforço simultâneo do grupo e qualidade da aprendizagem, favorável ao aumento das competências e capacidade necessária ao desenvolvimento das funções de multiplicador. São aproximadamente 109 reprodutores que desenvolvem importantes projetos compactos de construção coletiva, devidamente consolidada, através dos recursos: Kit-Palestra, Material Didático, GEF On-line, Eterno Aprendiz, Banco de Dados e Semeadores.

Segundo a Auditora do tesouro Estadual – Componente do Grupo de Educação Fiscal do Estado de Pernambuco, as escolas públicas contam com 400 (quatrocentos) professores disseminadores que atuando na rede pública e atualmente com 14 escolas particulares através de palestras e seminários e tem tido uma aceitação muito boa por parte dos professores e alunos, segundo esse projeto tem trazido para Pernambuco fortalecimento para cidadania e em harmonia com o governo.(Ângela, 2005).

### 3.3 EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS

A educação fiscal representa um ganho para as escolas, para os professores e os alunos, pois permite, desde cedo, trabalhar o conceito e a prática global da cidadania com as crianças. A transversalidade nos permite conhecer mais sobre os impostos que pagamos ao estado, além de ensinar a cobrar o retorno em melhores políticas públicas.

Figura 1



Figura 2



Fonte: Livro elaborado pelo Grupo de Educação Fiscal/PE, 2004. p.46

Figura 3



Fonte: Livro elaborado pelo Grupo de Educação Fiscal/PE, 2004. p.4

Figura 4

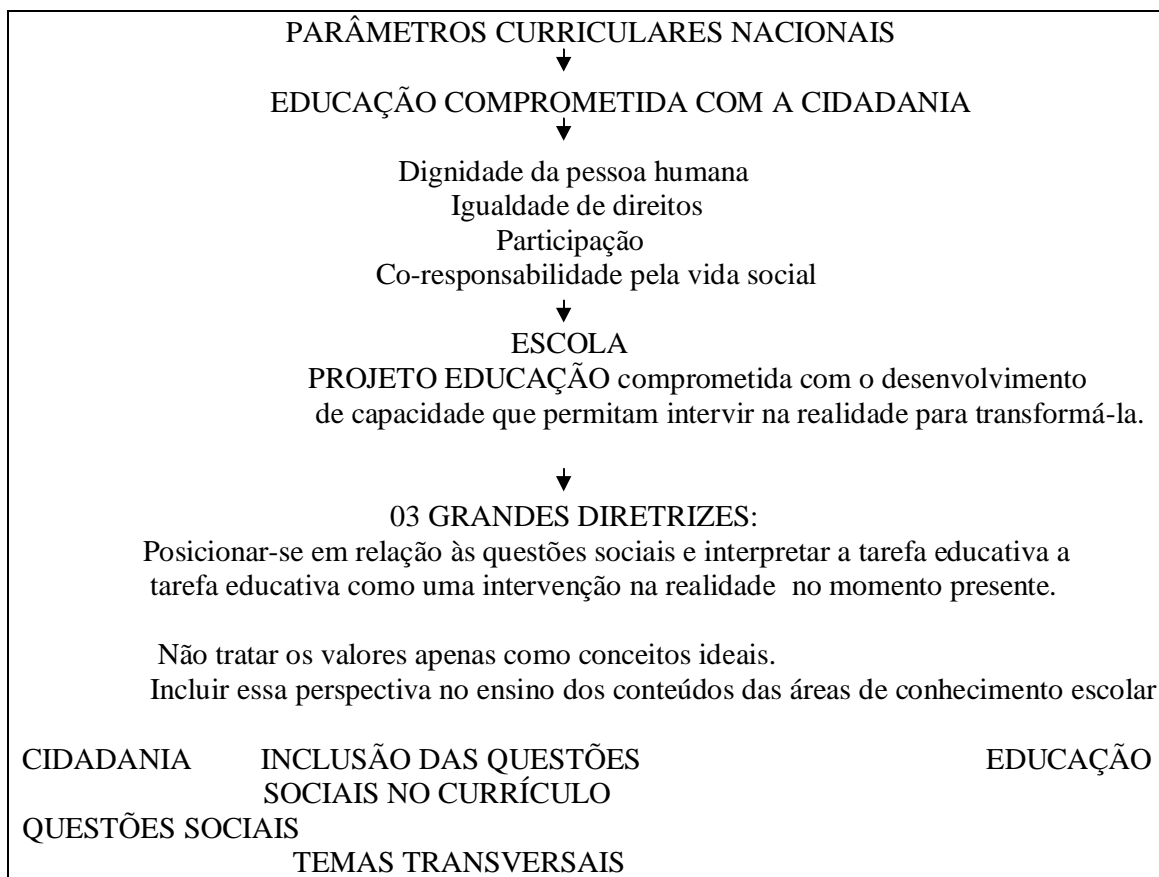


Fonte: Escola de Administração Fazendária, 2005.

A escola em sua dimensão cultural, ética e educacional na vida da comunidade, sendo um espaço que desenvolve uma aprendizagem através de emoções, teatro, oficinas, seminários, discussões em associações, sindicatos, brincadeiras descontraídas, dinâmicas de grupo, conscientizando o cidadão mirim para função social do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu de uma ampla revisão do sistema educacional brasileiro. A consolidação e a especificação dos princípios constitucionais foram definidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. A definição contida no artigo 35 inciso II para “Educação básica” engloba o ensino fundamental, a educação infantil e o ensino médio, tem por finalidade “desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Quadro 2



Fonte: Caderno de Educação Fiscal do Rio de Janeiro, 2000, p.8

A partir da LDB, o Ministério da Educação elaborou uma nova estrutura para o currículo, concretizando nos Parâmetros Curriculares Nacionais, visando à difusão dos princípios da reforma curricular e à orientação dos professores (PEREIRA, p.8 2000).

A primeira condição da formação para a cidadania consiste na introdução das questões sociais nos currículos produzindo mediações entre a escola, aluno, o professor, a comunidade escolar e os desafios da sociedade (PEREIRA p.8 2000). O modelo apresentado tem o intuito de orientar e motivar a escola a desenvolver o programa de Educação Fiscal mediante tema transversais.

### 3.3.1 Experiência do Cabo de Santo Agostinho

O Grupo de Educação Fiscal do Município do Cabo de Santo Agostinho -GEFGICA, com o qual foi firmado convênio de cooperação técnica e financeira, a Receita Federal IV Região Fiscal além de colegas educadores e fazendários. (Livro elaborado Grupo de Educação Fiscal do Estado, 2005 p.10).

Segundo o Artigo 14 da Constituição Federal do Brasil, são três as espécies de tributos:

Impostos – Uma das espécies do gênero tributo, é uma quantia em dinheiro que o Estado exige dos indivíduos submetidos a seu poder de tributar.

Taxas – O tributo cobrado pelo governo em razão de serviços públicos prestados ao contribuinte ou colocado à disposição.

Contribuição de Melhoria – é cobrado dos proprietários de imóveis beneficiados com a realização de obras públicas em suas adjacências.

O Município do Cabo de Santo Agostinho por meio da experiência dos técnicos de Educação do Estado, instituiu por meio do Decreto 101 de 11.11.2003, Programa de Educação Fiscal na rede Oficial de ensino, considerando que a escola como lugar de formação da consciência crítica e participativa é o espaço para difundir o respeito às leis do País e evidenciar a importância da função social do tributo, o Art. Do Decreto 101/2003, foi constituído em 05 de março de 2004, o GEFICA, composto por servidores da secretaria executiva da Fazenda e Executiva da educação do Município. A Constituição se deu através do Decreto n.º 42/2004, no Art. 3º os servidores: Robson Luiz da Silva, Eromir Borba Júnior, Rosiane Rodrigues de Almeida, Elias Marinho de Albuquerque e Maria de Fátima Cavalcanti Silva. O GEFICA numa forma incentivadora organizou 05 módulos para o projeto

Quadro 3

MÓDULOS	CLIENTELA
I	Professores do Ensino fundamental
II	Professores do ensino Médio e Educação de Jovens e adultos
III	Servidores Públicos em geral e, em especial, servidores da Sefaz e da Educação.
IV	Faculdade e escolas Particulares
V	Sociedade em Geral

Fonte: Programa de Educação Fiscal do CABO, p.10 2004.

Os Módulos I e II é um instrumento de orientação do Programa de educação Fiscal do Cabo de Santo Agostinho, junto aos professores do ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos da rede oficial. O objetivo é incorporar a educação fiscal à vivência curricular de forma transversal e sensibilizar professores para necessidade de temaizar a função social do tributo, despertando no adolescente o sentimento de responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos.

O Módulo III destina-se a focalizar o tema aos servidores públicos municipais. A abrangência do programa leva-o ainda a uma reflexão sobre o atendimento de qualidade que deve ser prestada ao público. Atingi-los significa expandir a consciência cidadã a uma coletividade que é Agente Multiplicador natural do Programa.

Os Módulos IV e V destinam-se aos professores e estudantes universitários e à sociedade em geral, para que se amplie e haja um maior engajamento coletivo na busca de uma sociedade mais atuante, mais participativa e mais justa (Programa de Educação Fiscal do Cabo, p. 18-25 2004).

O Município do Cabo de santo Agostinho mediante o Grupo de Educação Fiscal busca também construir para a ampliação da consciência fiscal do cidadão, onde dispõe da Lei 1.616, de 26 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 1810/1998, como instrumento das suas atividades fiscais. Procurando cumprir uma das prioridades do governo. “Administrar a receita e a despesa de forma eficaz, moderna e transparente”, trabalhando para recuperar a credibilidade fiscal, no sentido de aumentar a receita.(Programa de Educação Fiscal do Cabo, 2004).

Quadro 4  
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GEF/CABO

ITEM	NÚCLEO	NÚMERO	
		Formadores	Professores
1	Juçaral-Escola Marques do recife	1	15
2	Suape-escola Dr. Rui Barbosa	1	
3	Praça do Jacaré-Escola Ariosto Nunes	5	
4	Ponte dos Carvalhos-Escola M.José Paiva	5	235
5	Charneca-Escola Pantaleão	1	35
6	Malaquias-Escola Edvaldo Martins	3	150
	TOTAL	16	705

Fonte: Programa de Educação Fiscal do Cabo, 2004 p. 52.

#### 4. Resultados Experimentados

Pesquisa realizada em algumas escolas entre elas a Escola Monteiro Lobato, a turma de 5ª, 6ª e 7ª séries, na Cohab Município de Cabo de Sano Agostinho, foram entrevistados sobre o assunto de Educação Fiscal, Tributos, Sonegação Fiscal, demonstraram ser conhecedor do assunto de forma básica, realizaram feira de ciências, apresentaram peças da “EUREKA revista do conhecimento” que informa a finalidade de pagamento dos impostos, e dos grandes benefícios que trás a comunidade e que através dessas informações eles tem solicitado o cupom ou nota fiscal no supermercado ou em qual quer comércio. Informaram que o governo deve ser transparente com as receitas arrecada, mostrando o gasto realizado.

#### 5. Recomendação para novos trabalhos

O tributo assegura o desenvolvimento econômico social, e com o conhecimento de seu conceito nas escolas, sugere-se que novos trabalhos como:

- Percentual de Educação Fiscal nas escolas de Pernambuco
- Procedimento de fiscalização nas Empresas
- Resultados dos sonegadores em Pernambuco.

## 6. CONCLUSÃO

A pesquisa apresenta a Educação Fiscal como veículo de mudança, capaz de recolocar seu País nos trilhos de desenvolvimento. Tendo a escola como espaço de construção de conhecimento e reflexão crítica para situação vigente da sua comunidade. Possibilitando a forma prazerosa de seus direitos e deveres como cidadão, da função social do tributo e dos benefícios públicos, realizado ela contribuição de cada um no acompanhamento, pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto conclui-se que, a sensibilização da Educação Fiscal é de fundamental importância e busca a melhoria da qualidade da educação, pois, é o único caminho que viabiliza o desenvolvimento econômico.



## 7. REFERÊNCIAS:

ALBUQUERQUE, Leny Miranda, Educação Fiscal nas Escolas – Dissertação de Graduação, Recife: Universidade Federal de Pernambuco. Centro de ciências Sociais, Recife, 1999. p.45-49.

BÍBLIA SAGRADA, Mateus, capítulo 22, versículo 21. Sociedade Bíblica do Brasil. Brasília DF, 1969. p.233.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues de. O que é Educação. 26ª ed. São Paulo; Brasiliense, 1986.p.7-9.

CASTRO, Jorge Brandão de BARRETO, Ângela Rabelo.; CORBUCC, Paulo Roberto: A Reestruturação das Políticas Federais para o Ensino Fundamental: Descentralização e outros Mecanismos de Gestão. IEAP Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada de Rio de Janeiro. 2000. VII p. ISBN Broch.

DEMO, Pedro, Desafios Modernos da Educação, 26ª ed. São Paulo. 2000. P.3031.

ESAF – Escola de Administração Fazendária da Receita Federal Programa Nacional de Educação Fiscal. Brasília V.8

Disponível: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/parceiras/educação-fiscal/programa.pdf>>

Acesso em 11 de agosto 2005.

GEFE – Grupo de Educação Fiscal Estadual – Livro, Educação Fiscal Como Prática de Cidadania. Município do Cabo de santo agostinho, 2005.

LEITE, Maria Ruth Siffert Diniz T. A Iteração Entre a Instituição Pública de Ensino Fundamental e a Diversidade Socioeconômica e cultural das crianças. Dissertação de Mestrado. Belo horizonte Escola de Governo/ Fundação de João Pinheiro, p.1, abr. 2001.

<<http://www.anpad.org.br/enanpad/2002/dwn/enanpad2002-pop-1375.zip>>

LIMA, Aldo José Rodrigues. Políticas Educacionais e Ensino Médio da Literatura brasileira. Dissertação de Mestrado. Recife Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Educação. 1991. p . 48.

MELO, Giomar ao de. Cidadania e Competitividade. 8ª ed. São Paulo. 2000. p. 3031.

PEREIRA, Paulo Alexandre Adier. Educação Fiscal. Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, 25 de fev. 2000.

Disponível em: <[http://www.educaçãofiscal.rj.gov.br/pdf/CADERNO\\_EF.PDF](http://www.educaçãofiscal.rj.gov.br/pdf/CADERNO_EF.PDF)>

SILVA, Karla Luckwu de Santana. O Cenário da Reforma Tributária, Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Recife, 2000.